



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.646/2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 195, DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.963/92 – ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 195 da Lei nº Municipal nº 1.963/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre – passa a ter a seguinte redação:

Art. 195 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 20 de julho de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal